Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004 /2022

Dispõe sobre a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 1º. Fica concedida, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 87/2020, **Revisão Geral Anual** aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º. A implementação do acréscimo decorrente da recomposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal ficará adstrito aos limites impostos pelo Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e no Acórdão nº 429/19 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Os valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, acrescidos da revisão geral anual, serão os constantes do Anexo I.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2022.

Hamilton Aparecido Machado
Presidente

Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

Felipe Pedroso da Silva
Vice Presidente

Elisângela Rezende Saldivar
1ª Secretária

Anderson Antunes
2º Secretário

ANEXO I

Vereadores	R$ 8.852,40
Presidente da Câmara Municipal	R$ 12.494,99

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

A revisão geral anual, como se sabe, é um direito subjetivo dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Importante salientar que os servidores públicos municipais também receberão revisão geral em seus vencimentos pela Projeto Complementar que tramita perante esta Casa Legislativa.

Em anexo, seguem os índices utilizados, conforme previsão legal.